REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 100 - DOU - 27/05/22 - Seção 1 - p.40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui grupo de trabalho para análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP, a nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação de grupo de trabalho, de caráter consultivo, ou seja, sem poder decisório, com foco em questões de âmbito interno da administração pública federal e terá como finalidade a análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP e da nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

- Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:
- I propor e elaborar a nova minuta do regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;
- II analisar os contratos vigentes no âmbito do Portal de Periódicos, com o intuito de sugerir medidas que visem à adequação destes ao orçamento previsto;
- III sugerir novos critérios técnicos para as contratações futuras, disponibilização às instituições participantes e novos modelos de negócios;
 - IV requerer:
 - a) informações;
 - b) documentos;
 - c) relatórios.
- V convidar, sem direito a voto, para participar das reuniões e/ou colaborar na produção de documentos necessários para o embasamento de decisões e/ou votos:
 - a) servidores;
 - b) especialistas;
 - c) colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas.
 - VI produzir relatório final com os resultados do trabalho realizado.
- Art. 3º A supervisão das atividades do grupo de trabalho, será realizada pela Coordenação-Geral do Portal de periódicos CGPP/DPB/CAPES.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso VI do art. 2° deverá ser aprovado pelo(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no país, que lançará termo final de conclusão dos trabalhos no processo respectivo.

- Art. 4º O grupo de trabalho compõe-se pelos seguintes membros, representante:
- I da Coordenação-Geral do Portal de Periódicos, que o presidirá;
- II de cada um dos Colégios das Áreas da Avaliação da CAPES:
- a) de Ciências da Vida;
- b) de Humanidades;
- c) de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

- III da Diretoria de Gestão da CAPES.
- § 1º Cada membro do grupo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros e seus suplentes devem ser agentes públicos da administração pública federal.
- § 3º Os membros do grupo de trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES.
- § 4º A indicação dos representantes deve ser feita pela autoridade máxima do órgão, mediante ofício dirigido à Presidente da CAPES, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da solicitação da CAPES.
 - § 5º A indicação poderá ser revista a qualquer tempo.
- Art. 5º A secretaria-executiva do grupo de trabalho será exercida por servidor indicado pela Diretor (a) da Diretoria de Programas e Bolsas no País, sem direito a voto.
- Parágrafo único. Caberá a secretaria-executiva registrar em ata as discussões das reuniões do grupo de trabalho.
- Art. 6º O prazo para o encerramento do grupo de trabalho será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período de um ano da publicação da designação dos membros que o compõe.
- Art. 7º Os membros reunir-se-ão em caráter ordinário, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente do grupo de trabalho.
 - § 1º As reuniões serão preferencialmente online.
- § 2º Havendo necessidade de reunião presencial, será admitida a presença dos membros em exercício ou domiciliados em Brasília e a participação dos demais mediante videoconferência, sendo vedado o custeio de deslocamentos pela CAPES.
- § 3º O membro que estiver em Brasília por outras razões poderá participar presencialmente das reuniões, se assim desejar.
- Art. 8º As convocações para as reuniões do grupo de trabalho serão acompanhadas da pauta e especificarão:
 - a) data;
 - b) o link para acesso à reunião;
 - c) horário de início e limite de término da reunião;
 - d) local de realização, quando presencial.
 - Art. 9º As reuniões:
- I terão a pauta disponibilizada com 3 (três) dias de antecedência, pela secretaria executiva do grupo de trabalho;
 - II deverão iniciar com o quórum mínimo de maioria absoluta;
 - III não poderão exceder 2 (duas) horas:
 - IV serão decididas por maioria simples dos membros presentes.
- Parágrafo único. Além do voto ordinário, o presidente do grupo de trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.
 - Art. 10. Os membros do grupo ficam vedados de divulgarem as discussões em andamento.
- Art. 11. A Coordenação-Geral do Portal de Periódicos responde pelo apoio administrativo às atividades do grupo de trabalho.
 - Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.
- Art. 13. A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 164, de 29 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 5 de novembro de 2021.
 - Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO